



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8323 , DE 05 DE MAIO DE 1998.**

Constitui Equipe Especial Multidisciplinar de Trabalho, no âmbito da Casa Civil, para analisar e definir escolha de acionistas para a constituição da Companhia Rondoniense de Gás S/A - RONGÁS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos dos artigos 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a participação do Estado de Rondônia como acionista majoritário da Companhia Rondoniense de Gás S/A, criada pela Lei nº 728, de 14 de julho de 1997, e a sua condição de Poder Concedente em conformidade com o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de o Estado, como Poder Concedente, efetivar a regulamentação da concessão dos serviços, objeto da RONGÁS S/A;

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para elaborar critérios de escolha, e avaliar as condições técnicas, jurídicas e financeiras dos acionistas que constituirão a RONGÁS S/A,

**D E C R E T A :**  
=====

Art. 1º - Fica constituída Equipe Especial Multidisciplinar de Trabalho, no âmbito da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, com a incumbência de analisar a documentação das pessoas jurídicas ou físicas, candidatas a subscrição de ações da Companhia Rondoniense de Gás S/A – RONGÁS, em constituição, e sugerir ao Governador do Estado a homologação dos escolhidos, mediante emissão de parecer.

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar de Trabalho, responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de que trata este artigo, terá as seguintes atribuições específicas:

I - responsabilizar-se junto à Casa Civil da Governadoria para elaborar os critérios de avaliação e aceite dos candidatos a acionistas subscritores;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.200, DE 15 DE MAIO DE 1998

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 10.800, de 15 de maio de 1998, passa a ser regido pelo Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 10.800, de 15 de maio de 1998, passa a ser regido pelo Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 10.800, de 15 de maio de 1998, passa a ser regido pelo Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 10.800, de 15 de maio de 1998, passa a ser regido pelo Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 10.800, de 15 de maio de 1998, passa a ser regido pelo Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.

Art. 7º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 10.800, de 15 de maio de 1998, passa a ser regido pelo Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.

Art. 8º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 10.800, de 15 de maio de 1998, passa a ser regido pelo Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – coordenar a formalização do parecer e demais documentos que sejam necessários ao cumprimento dos atos de constituição subseqüentes;

III – prestar todas as informações sobre a execução dos trabalhos ao Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia;

IV – expedir parecer técnico ao Governador do Estado de Rondônia, subsidiando-o na aprovação dos subscritores, com vistas a posterior ratificação do convite para integralização de capital e conseqüente constituição jurídica da Companhia Rondoniense de Gás S/A.

Art. 3º - A Equipe Multidisciplinar de Trabalho fica assim composta:

I - na Coordenação do Grupo:

Coordenador Geral - **JOÃO RICARDO DO VALE MACHADO**, cadastro nº 0.329.037-1;

II - na Assessoria Técnica:

a) Assessor Técnico Administrativo - **ANTÔNIO LUIZ CAMPANARI**, cadastro nº 0.769.908-1;

b) Assessor Técnico de Finanças - **ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS**, cadastro nº 0.311.961-1.

Art. 4º - A Equipe Multidisciplinar de Trabalho tem o prazo de 60 (sessenta) dias para desempenhar sua tarefa e apresentar relatório ao Chefe da Casa Civil.

Art. 5º - A Equipe Multidisciplinar de Trabalho, constituída por este Decreto, fica diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil.

Art. 6º - Os membros da Equipe Multidisciplinar de Trabalho, objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 12 (doze) vezes a referência “H”, Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II – Assessores Técnicos: 10 (dez) vezes a Referência “H”, Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º - Os integrantes da Equipe Multidisciplinar de Trabalho ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos eficazes a partir de 01 de abril de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

maio Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de  
de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil